
SOCIOAMBIENTALISMO, GOVERNANÇA CORPORATIVA E TERCEIRO SETOR: O IMPACTO POSITIVO DA EMPRESA NO DIREITO AMBIENTAL COMO INTERESSE COLETIVO

*José Querino Tavares Neto **

*Larissa P. P. Junqueira Reis Bareato ***

*Aline Ouriques Freire Fernandes ****

RESUMO: O presente trabalho tem o intuito de levantar interessante discussão doutrinária, acerca da origem da sustentabilidade e a constatação de que seu advento não tem o condão de excluir a teoria da maximização de riqueza das empresas, mas sim, agregar valores às atitudes sócio-responsáveis de seus administradores, principalmente no que tange a proteção ambiental. O foco inicial se assenta na teoria do sociambientalismo, de sua concepção histórica à sua incorporação como primado da Constituição Federal Brasileira de 1988 e da integração com o meio empresarial na busca por sua proteção, tendo em vista tratar-se de direito coletivo lato sensu, na proporção em todos são responsáveis pela sua tutela, de forma justa e consciente. No momento final, o objetivo será apontar medidas afirmativas que, através dos princípios da Governança Corporativa e sua relação com os setores da sociedade em especial o denominado Terceiro Setor com o fim de conciliação dos níveis de bem-estar social em grandes

ABSTRACT: This work has the aim to raise interesting doctrinal discussion, about the origin of sustainability and the fact that its advent, has no condão ruled out the theory of maximization of wealth of the companies, but add value to social and responsible attitudes of its administrators, particularly with regard to environmental protection. The initial focus is based on the theory of sociambientalismo, from its conception to its incorporation as a historical precedence of the Brazilian Federal Constitution of 1988 and integration with business in the search for their protection, in view it is collective right broad sense, in proportion in all are responsible for supervision of a fair and conscious. At the final moment, the goal will point to affirmative action, through the principles of corporate governance and its relation to all sectors of society particularly the so-called third sector in order to reconcile the level of social welfare in large communities that seek to meet marginalization of the effective application of

* Professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás; do Mestrado em Direito da UNAERP e do Mestrado em Desenvolvimento Regional das Faculdades ALFA. Pós-doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra, bolsista CAPES. Bolsista da FUNADESP.

** Mestranda em Direitos Coletivos e Função Social do Direito com linha de pesquisa Constitucional; advogada; especialista em direito contratual pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus; professora de ética profissional em curso preparatório para OAB/SP – Acadjur - São Carlos/SP. larissajrbareato@uol.com.br

*** Mestranda em Direitos Coletivos, Cidadania e Função Social pela UNAERP - Universidade de Ribeirão Preto, com bolsa da CAPES (início 2009). Especialista em Direito Tributário pela UNAERP - Universidade de Ribeirão Preto (2007). Advogada, com ênfase no Direito Tributário e do Terceiro Setor. alineoffernandes@globo.com

comunidades que buscam suprir a marginalização com a efetiva aplicação da teoria instrumental da maximização da riqueza.

PALAVRAS-CHAVE: Socioambientalismo - Governança Corporativa - Maximização da riqueza - Bem-estar social - Terceiro Setor - Interesse coletivo

the instrumental theory of maximization of wealth.

KEY-WORDS: Socioambientalismo (environmentalism) - Corporate Governance - Maximization of wealth - Social Welfare - Third Sector - Interest Collective.

INTRODUÇÃO

Desde primórdios tempos quando o homem passou a oficializar as relações comerciais e o advento da burguesia tomou proporções que engendraram forças políticas levando às revoluções, tais como a Gloriosa Francesa e na Inglaterra e assim deter mais poder, a maximização do lucro tem no enriquecimento pessoal uma meta a ser perseguida, pedra angular do sistema neoliberal hoje adotado quase na maior parte dos Estados ao redor do mundo. Entretanto, a exploração dos diversos meios ambientes para a satisfação deste lucro acabou por gerar conseqüências devastadoras e muitas delas irreversíveis, o que fez com que esse homem passasse a observar o ritmo desta exploração e assim, repensar uma forma de adequar seus interesses econômicos ao interesse coletivo estrito senso, influenciando sobremaneira seu comportamento e, consequentemente, as legislações.

Nesta esteira, o conceito de empresa como sendo núcleo fundamental da economia de mercado vem sendo aprimorado, doravante sem perder seu caráter primordial de geradora de riquezas, como será ademais explorado, abrindo espaço para o festejado e providencial conceito de empresa sócio-responsável, incorporando, portanto, a concepção de que a sustentabilidade é a mola propulsora de um contexto de desenvolvimento, da qual tanto a empresa quanto seus stackholders, faz parte pois, como afirma ALVES,

o objetivo primordial da empresa continua a ser o de produzir bens e prestar serviços de forma economicamente mais eficiente. Quaisquer desvios desse objetivo básico, como ocorriam no caso das antigas economias socialistas – atualmente economias em transição – ou de algumas empresas estatais ou semi-estatais de países em desenvolvimento, levam a ineficiência e ao desperdício de recursos em detrimento do desempenho da empresa e da eficiência econômica¹

Assim, de maneira latente, o direito coletivo ao meio ambiente sadio e preservado, amparado constitucionalmente, vem fomentar essa nova visão sócio-empresarial que, através do empenho à sustentabilidade e preocupação com o ambiente na qual

¹ALVES, Lauro Eduardo Soutello. Governança e cidadania empresarial. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, Volume 41, número 4, p. 79, out. a dez. de 2001.

está inserida, condiciona a nova empresa na sua responsabilidade à atuação de uma governança corporativa, tornando-a parceira e co-responsável pelo desenvolvimento social e a preservação ambiental.

1. SUSTENTABILIDADE: O INÍCIO DO PENSAMENTO

Historicamente, a noção de sustentabilidade, como uma convivência pacífica entre exploradores e bens a serem explorados, é originária das experiências científicas do silvicultor alemão Hanns Carl Von Carlowitz que, em 1713, cunhou a expressão *nachhaltendes wirtschaften* (produção sustentável) em cujo tratado desenvolveu a idéia de que é possível a união de dois extremos, a utilização racional dos recursos naturais e o pleno desenvolvimento econômico. Sua idéia é utilizada como princípio norteador desde então pela engenharia florestal no manejo de florestas naturais ou não e foi difundida pelo mundo.²

Tendo em vista a necessidade de preservação das condições ambientais, mais de 02 (dois) séculos depois, na Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1979, sob a coordenação da Ministra da Noruega, Gro Brundland, foi elaborado o documento “Nosso Futuro Comum”, tornando clássica a definição: “Sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”³.

Ainda que, como parte integrante da Constituição de Wiemar (1919) e sob argumentos escusos da ideologia do facismo, o princípio da Solidariedade Social trouxe a idéia de função social como um dever de empregar os meios de produção no modo mais útil a coletividade, concorrendo para uma melhor distribuição de renda, provimento de assistência às classes menos favorecidas e a composição de interesses entre os detentores do poder econômico e aqueles da classe dos trabalhadores, açambarcando a idéia de que a função social concentrava-se no dever legal da utilização da propriedade como forma de desenvolver o interesse nacional e aumentar e incrementar a produtividade da população, sobrepondo a suplantação desses interesses sobre os individuais, considerando a promoção da solidariedade entre os membros da comunidade cujo objetivo maior é o bem estar social.⁴

Desta forma, os interesses pela preservação ambiental como aporte sustentável, passou, cada vez mais, a fazer parte dos interesses dos Estados, rompendo com paradigmas dogmáticos convencionais e influenciando a criação doutrinária e a fomentação legislativa, tanto constitucional quanto infraconstitucionalmente, ultrapassando os interesses individuais e objetivando a promoção de políticas públicas com absoluto caráter difuso.

²MENDES, Tânia. A única saída para o planeta: Sustentabilidade. Revista Brasileira de Administração. Brasília, Brasília, n. , p. 24, Nov a Dez, 2008.

³ Extraído do site: http://pt.wikipedia.org/wiki/Relat%C3%B3rio_Brundtland – Consultado em 27 de julho de 2009.

⁴FRANCO, Vera Lucia de Mello. A função social da empresa. Revista do Advogado - AASP. São Paulo, n. 96, Ano XXVIII, p.125 a 136, 2008

A visão socioambientalista passou a ser desenvolvida no Brasil à partir da segunda metade da década de 80 através de movimentos sociais e ambientalistas permeados pela consolidação democrática vivenciada na época e teve a difusão de seus ideais com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, mais conhecida por nós como ECO-92, atraindo os olhares do mundo sobre o tema, cujos conceitos socioambientais passaram a influenciar a edição de normas jurídicas, aproximando o conceito de desenvolvimento ambiental sustentável do socialmente e economicamente viável.

Ainda no sentido de projeção, o chamado “Protocolo de Kioto”, celebrado em 1997, no qual compareceram 39 países, incluiu metas e prazos com a finalidade de reduzir ou limitar a emissão de dióxido de carbono e outros gases poluentes e responsáveis pelo chamado “efeito estufa”, cujo instrumento referiu-se a adoção de acordos relativos ao tema e objetivando a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável e convenção sobre mudanças climáticas.

De forma lapidar, Juliana SANTILLI, traduz a aproximação dos mais diversos interesses quando afirma que:

Os direitos sócioambientais são claramente permeados de conceitos desenvolvidos por outras áreas do conhecimento e revelam a evidente inter e transdisciplinariedade dessa nova área do direito, em que os conhecimentos produzidos pela dogmática jurídica são insuficientes para compreender as complexas interações entre o homem e a natureza, necessitando a sua normatização jurídica de contribuições de outras áreas de conhecimento.⁵

Corroborando com a teoria da autora supracitada, de que não há como desenvolver o tema ambientalista de forma isolada, MACHADO, sustenta ainda que:

O direito ambiental, por ser um direito sistematizador, faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência, doravante os elementos que integram o ambiente, procura evitar o isolamento de seus temas e sua abordagem antagônica, cuja noção jurídica da responsabilidade sócio-ambiental cumpre expressar tanto constitucional quanto infraconstitucionalmente no Brasil e no Mundo através de uma abordagem multidisciplinar e, citando PIGRETTI, 1997 “tiene por objeto el estudio de las relaciones del hombre con la naturaleza, en este sentido es posible que supere las puras obligaciones personales y aun el principio de los derechos reales”.⁶

⁵SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005. p. 248.

Nota: A autora desenvolveu condensado trabalho científico tendo por base sua atuação no Instituto Sócio Ambiental, do qual se extrai

⁶MACHADO. Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 16 ed., Editora Malheiros: São Paulo, 2008, p. 54

Nesta seara, a Constituição Federal de 1988 sob a influência máxime da doutrina internacional, excepciamente a italiana, “cuja noção tradicional de bem ambiental esta expressa na Lei 1.497 de 29 de junho de 1939”⁷, delimita o campo de aplicação da proteção ambiental (art. 225, C.F) estabelecendo:

A existência uma norma constitucional vinculada ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como reafirma que todos, e não tão-somente as pessoas naturais, as pessoas jurídicas de direito privado ou mesmo as pessoas jurídicas de direitos publico interno, são titulares desse direito, não se reportando, por conseguinte, a uma pessoa individualizada concebida, mas sim a uma coletividade de pessoas indefinidas, no sentido de destacar uma posição para além da visão individual, demarcando critério nitidamente trans-individual, em que pese não se pretender determinar, de forma rigorosa, seus titulares.⁸

Aplicando princípios constitucionais às normas socioambientais, a Assembléia Constituinte assegurou aos direitos coletivos à biodiversidade e à sociodiversidade, dando ênfase à função social da propriedade (art. 5º, XXIII e art. 186), sendo que, como lembra LISBOA, “a propriedade inclusive a empresarial deverá atender a sua função social”⁹, da qual decorre a interpretação da função social da empresa, consolidando a participação democrática na gestão ambiental, sem deixar de proteger e resguardar a importância econômica da livre iniciativa e do trabalho (art. 1º), elevando-os a categoria de fundamentos constitucionais, doravante contemplar a exploração direta da atividade econômica aos proprietários, lhes proporcionando autonomia jurídica, pela qual os sujeitos regulam suas relações de forma mais conveniente, cabendo ao Estado o papel regulador e normativo, decorrente das limitações da iniciativa econômica, no contexto de proteger a ordem social.¹⁰ E, de acordo com o pensamento de CANOTILHO, ao contrário das que lhe antecederam, a atual Constituição estabelece normas de direito ambiental fundadas em direito preservacionista.¹¹

2. A FUNÇÃO SOCIAL E A GOVERNANÇA CORPORATIVA

Doravante se faz prenotar que, o termo “função” decorre da conotação de um dever de agir no interesse de outrem que não daquele a quem se atribui à função, cuide-se que foi trazido das ciências sociais, surgido da filosofia e cujo conceito teria sido utiliza-

⁷FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental. – 10 ed., atual. e ampl., Editora Saraiva: São Paulo, 2009. p.75.

⁸Idem, op. cit., p. 103.

⁹LISBOA, Roberto Senise. Responsabilidade civil nas relações de consumo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 16.

¹⁰TICIANELLI, Joelma. Limites objetivos e subjetivos do negocio jurídico na Constituição Federal de 1988; LOTUFO, Renan (Org). Max Limonad: São Paulo, 1999, p. 47.

¹¹CANOTILHO. José Joaquim Gomes. Estudos sobre direitos fundamentais. RT: São Paulo, 2008.

do pela primeira vez por São Tomás de Aquino, no interesse de sofismar a destinação dos bens apropriados pelo Estado de cada indivíduo, teria o condão social, ou seja, seriam destinados ao bem comum, que deveria ser respeitado¹². Já o qualificativo social é suficiente para indicar o sujeito passivo da oração, ou seja, no interesse de quem deve atuar, da coletividade e, citando Orlando Gomes, “a função social da propriedade consiste na sua idoneidade em atingir e obter fins sociais”¹³.

Ademais, não há definidamente na legislação brasileira, hoje, uma regulação específica no que tange ao conceito de função social da empresa, ainda que os artigos 116 e 154 da Lei 6.404 de 1976, implemente a responsabilidade social do empresário. Assim,

O silêncio injustificável que é o referente à ausência de um dispositivo específico sobre a função social do empresário. Não se vê, ao longo do texto, nenhuma norma similar ao que estabelece, por exemplo, o mais que louvável parágrafo único do artigo 116, atual lei sobre as Sociedades por Ações, sendo tal fato insistentemente cobrado pelos reformistas da empresa, conforme nos dá conta o Prof. Waldirio Bulgarelli.¹⁴

Ou ainda, de acordo com o entendimento de COMPARATO, sobre tais artigos da supracitada:

Como se vê, a lei reconhece que, no exercício da atividade empresarial, há interesses internos e externos que devem ser respeitados: não só os das pessoas que contribuem diretamente para o funcionamento da empresa, como os capitalistas e trabalhadores, mas também os interesses da ‘comunidade’ em que ela atua.¹⁵

A noção clássica de empresa denominada por Vivante de “empresa mercantil”, depreende da ascensão da classe burguesa ao poder, após o fim da idade média, sendo aquela dotada de recursos financeiros e capacidade de investimento que, com o decurso da Revolução Francesa e sob a ótica protestante, engendrou para uma nova conformação social, onde o Estado acaba sendo limitado por poder financeiro, permitindo que o exerça com liberdade e algumas garantias das quais decorreram os direitos de primeira geração, consubstanciados na propriedade fundiária, no liberalismo e racionalismo, decorrentes da Declaração Universal dos Direitos do Homem, votada pela Assembléia Nacional Constituinte Francesa em 1789. Esse fenômeno foi denominado Consensualismo, que para GILISSEN é

¹²TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social da empresa. RT, Editora Revista dos Tribunais, v.810, ano 92.

¹³FRANCO, idem, p. 131.

¹⁴DE LUCCA, Newton. Apud SIMAO FILHO, Adalberto. Direito empresarial contemporâneo. 2ª ed, São Paulo: Saraiva, 2002, p.22.

¹⁵COMPARATO, F. K. A reforma da empresa. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 45.

Tanto mais facilmente admitido a partir do fim da Idade Média quanto é certo que o individualismo suplanta a concepção comunitária do direito. As comunidades clânicas, aldeãs ou mesmo familiares desapareceram quase inteiramente, sobretudo nas cidades; daqui em diante, é o homem, enquanto indivíduo isolado, livre, com a capacidade de dispor de sua pessoa e de seus bens, que constitui o sujeito de direito.¹⁶

Neste modelo de Estado Liberal, através do Código Napoleônico de 1804, sem a interferência do Estado nas relações comerciais, criou-se um rol taxativo de todos os direitos que regulamentavam a vida privada, de forma que a *pacta sunt servanda*, ou teoria na qual, os contratos são leis entre as partes, acabou por proporcionar o uso indiscriminado da propriedade e a exploração do homem pelo homem. A lei como produto da vontade individualizada do homem, cuja submissão leciona KANT:

A consciência da necessidade de uma livre submissão de vontade à lei é consenso racional, consenso que perpetua uma violência inevitável que é preciso exercer sobre todas as inclinações, violência essa que deve ser exercida unicamente mediante ditame da própria razão, constitui o respeito à lei.¹⁷

Entretanto, esse modelo entrou em declínio, principalmente com base nas revoltas de trabalhadores que, explorados de maneira inescrupulosa, passaram a contestar o regime e a pleitear a interferência do Estado, de forma mais presente, dando lugar ao modelo de Estado Social, cujos princípios solidaristas e intervencionistas representou a ruptura com o sistema ditado pelo Código Napoleônico e difundido através do mundo ocidental, dando origem a microsistemas cujas metas eram, principalmente, livrar-se da posição libertária adotada até então e, empreender novos valores, cujos interesses auferem toda a sociedade, de maneira coletiva com limitação da autonomia de vontades. Entretanto, a falta de sintonia dos códigos civis e os anseios do Estado Social, deram vazão a um novo elo e o mundo passou a voltar seus olhos para os elementos componentes de uma constituição. Neste sentido, COELHO faz referência ao que leciona PERLINGERI:

O código civil certamente perdeu a centralidade de outrora. O papel unificador do sistema, tanto nos seus aspectos mais tradicionais civilísticos quanto naqueles de relevância publicista, é desempenhado de maneira cada vez mais incisiva pelo Texto Constitucional. Falar de descodificação relativamente ao Código vigente não implica absolutamente a perda do fundamento unitário do ordenamento, de modo a propor a sua fragmentação em diversos

¹⁶GILISSEN, John. Introdução histórica ao direito. 2 ed., Fundação Galouste Gulbenkian: Lisboa, 1995, p.

¹⁷HOVART JUNIOR. Miguel. Uma análise da autonomia privada e o fenômeno da globalização e seus efeitos no direito constitucional e no direito internacional; LOTUFO, Renan (Org), op. cit, p. 17

microssistemas, com ausência de um desenho global (...) O respeito aos valores e aos princípios fundamentais da República representa a passagem essencial para estabelecer uma correta e rigorosa relação entre poder do Estado e poder dos grupos, entre maioria e minoria, entre poder econômico e dos direitos dos marginalizados, dos mais desfavorecidos.¹⁸

Decorrente do histórico apresentado, a relativização da autonomia da vontade juntamente com a liberdade de contratar, passaram a ter que conviver com o respeito ao princípio constitucional da dignidade humana, de forma a conceber uma sociedade justa e solidária, dando uma nova visão da autonomia da vontade, modificando substancialmente o seu conceito, na busca de adequar o direito privado ao rol de garantias e princípios consagrados pela ordem constitucional.¹⁹ Em que pese haverem muitas críticas ao sistema adotado, esta, até o presente momento, é a fórmula melhor delimitada para o desenvolvimento econômico afastado da exploração. Vivemos então, a pujança do Estado Neliberal, voltados à adequação com o interesse coletivo. Neste sentido exarar-se a compreensão de GOMES, para o qual,

Hoje, não interessa apenas, a defesa intransigente do lucro ou da livre iniciativa, ambos valorizados, mas, exige-se, ainda, que haja o atendimento da função social 'indispensável' em qualquer tipo de atividade, individual ou coletiva, bem como na própria atuação do Poder Público.²⁰

Neste contexto histórico, o conceito de empresa também mudou e de forma precisa, delimitou SIMÃO FILHO,

O legislador afastando-se da teoria dos atos de comércio que partia da premissa de que comerciante era aquele que praticava atos de comércio com habitualidade e deles fazia a sua profissão, teoria um tanto quanto imprecisa no que tange a classificação da composição destes atos de comércio, adota uma definição onde contempla a adoção da teoria da empresa e não mais faz distinção entre empresário civil e comercial.²¹

Desta forma, tendo em vista a necessidade da reorganização dos elementos dessa nova empresa e os novos Códigos após o advento da Constituição Brasileira de 1988, tais como o próprio Código Civil que reconhece a proteção ao direito a personalidade nas relações privadas e a função social da empresa e com base nos perfis jurídicos

¹⁸COELHO, Luiz Eduardo de Toledo. Os direitos fundamentais e o princípio da dignidade humana aplicados às relações privadas. Revista de direito constitucional e internacional, São Paulo, n.67, p. 222-223, abri a jun de 2009.

¹⁹Idem. P. 228.

²⁰GOMES JR. Luis Manoel. Curso de Direito Processual Coletivo. 2ª ed. São Paulo: SRS Editora, 2008, p. 3.

²¹SIMÃO FILHO, Adalberto. A nova empresarialidade. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. São Paulo, n.18, p.7, 2006.

desta, entrelaçados a pessoa do empresário, como apresenta por Asquini, citado por SI-MAO FILHO, quais sejam: “subjetivo: a empresa como empresário; funcional: a empresa como atividade produtora; funcional: a empresa como patrimônio fazendário ou como azienda; corporativo: a empresa como instituição. (g.n.)”²²

Atentamos para este último perfil, que nos interesse sobremaneira, tendo em vista o embasamento neste trabalho. Considerando-se a empresa através do perfil corporativo, encontramos o substrato para a governança corporativa, tendo em vista que instituição transmite a idéia de ambiente que valoriza todos os seus aportes, doravante conhecidos por stakeholders.

A expressão, não muito conhecida no meio jurídico, tem sua origem nas cadeiras da administração de empresas de origem norte-americana e, segundo TINOCO (2001) citado por TASHIWAWA,

O conceito de responsabilidade social corporativa deve enfatizar o impacto das atividades das empresas para os agentes com os quais interage (stakeholders): empregados, fornecedores, clientes, consumidores, colaboradores, investidores, competidores, governo e comunidade.

Esse conceito deve expressar compromisso com a adoção e difusão dos valores, condutas e procedimentos que induzam e estimulem o contínuo aperfeiçoamento dos processos empresariais, para que também resultem em preservação e melhoria da qualidade de vida da sociedade do ponto de vista ético, social e ambiental.²³

Portanto, a formação basilar do desenvolvimento sustentável se propõe intrinsecamente na relação entre o interesse ambiental, o social e o econômico, doravante a finalidade de realizações de condutas para tratamento igualitário de todas as partes envolvidas no processo produtivo, sendo que foi criada para proporcionar visibilidade do empreendimento aos pequenos investidores, no início do século XX, fortalecendo os laços entre esses acionistas e a administração, dando assim, transparência e credibilidade aos papéis negociados.

O Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, em 1988, através de seus representantes, assim definiu Responsabilidade Social Corporativa, como sendo:

O comprometimento permanente dos empresários de adotar um comprometimento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, simultaneamente, a qualidade de vida de seus empregados e de seus familiares, da comunidade local e da sociedade como um todo”.

Essa concepção assume a responsabilidade social como expressão de uma postura ética comprometida com o resgate da cidadania,

²²Idem, p. 17, apud ASQUINI, Alberto. Profili dell'impresa. Rivista del Diritto Commerciale, v.41, 1ª parte, n.5, 1943, p.6.

²³TACHIZAWA, Takeshy. Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira. 4ª ed., ver e ampl., São Paulo: Atlas, 2006, p.86 apud TINOCO, 2001 [s.r].

assumindo uma posição de co-responsabilidade, na busca do bem-estar público, em articulação com as políticas sociais (instituto, fundações, organizações, universidades, comunidade etc).²⁴

O Conceito de Governança Corporativa decorre da idéia de um conjunto de princípios e práticas que, cada vez mais, são absorvidos pelos conselhos administrativos, que detém as regras e deveres a serem implementados na Organização. Dentre esses princípios e práticas apontados no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa²⁵ (Mister informar que os principais princípios são quatro: a transparência, a equidade, a prestação de contas (accountability) e a responsabilidade social). Destaca-se a implantação de um modelo de gestão ambiental, dentro deste ultimo princípio, qual seja, da Responsabilidade Social, tendo em vista a degradação implantada outrora e que as empresas pretendem, cada vez mais afastarem-se desse esteriótipo, tendo em vista o aporte que a imagem de empresa poluidora soma negativamente em seu marketing ao consumidor.

Desta forma, SILVA demonstra a necessidade de conciliação entre o eterno conflito social e empresarial,

São dois valores aparentemente em conflito que a Constituição de 1988 alberga e quer que se realizem no interesse do bem estar e da boa qualidade de vida dos brasileiros. Antes dela, a Lei 6.938 de 21.8.1981 (arts. 1º e 4º), já haviam enfrentado o tema, pondo corretamente, como principal objetivo a ser conseguido pela Política Nacional do Meio Ambiente a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

E prossegue:

A conciliação dos dois valores consiste, assim, nos termos deste dispositivo, na produção do chamado desenvolvimento sustentável, que consiste na exploração equilibrada dos recursos naturais, nos limites da satisfação das necessidades e do bem-estar da presente geração, assim como a sua conservação no interesse das gerações futuras. Requer como requisito indispensável, um crescimento econômico que envolva equitativamente redistribuição de resultados do processo produtivo e a erradicação da pobreza, de forma a reduzir as disparidades nos padrões de vida e melhor atendimento da maioria da população. Se o desenvolvimento não elimina a pobreza absoluta, não propicia um nível de vida que satisfaça as necessidades essenciais da população em geral, ele não poderá ser qualificado de sustentável.²⁶

²⁴SILVEIRA, Maria do Carmo Aguiar da Cunha. O que é responsabilidade empresarial. Extraído do site: http://www.fiec.org.br/artigos/social/responsabilidade_social_empresa.html em 16 de abril de 2009.

²⁵A versão completa do código pode ser encontrada para download na página do Instituto Brasileiro da Governança Corporativa: www.ibgc.org.br/Download.aspx?Ref=Codigos&CodCodigo=47

²⁶SILVA, Jose Afonso da. Direito constitucional brasileiro. 4ª ed, Editora Malheiros: São Paulo, 2002, p 27/28.

Todo esse aparato doutrinário empreendido tem como esteio a ÉTICA, que deve ser a finalidade entre todos os envolvidos, seja ela pessoal ou empresarial, o que acaba por atrair para o negócio boas respostas do consumidor, cada vez mais alinhado com idéias sócio-responsáveis gerando respostas do aumento de produtividade, qualidade em serviços e produtos, bem como um ganho de maneira geral que não ocorreria se não houvesse o envolvimento ético, lembrando que o consumidor, seja ele final ou não, está cada vez mais preocupado com o envolvimento corporativo da empresa da qual consome. Com base na globalização dos produtos, não é mais o preço que impulsiona a opção por determinado produto.

Não sejamos ingênuos, a responsabilidade social atrai os empresários, porque isso se tornou um bom negócio para as empresas envolvidas. Vejamos então, trecho de entrevista de GRAJEW, sendo este fundador dos Institutos Abrinq, Ethos e do Movimento Nossa São Paulo, ao programa Roda Viva/Rede Cultura, transcrito por MODENISE GOMES:

Começa a haver a percepção de que uma sociedade empobrecida, com renda mal distribuída, violenta, como a nossa, não é uma sociedade propícia para os negócios. Henri Ford, quando aumentou os salários de seus funcionários, queria ter uma sociedade que pudesse comprar seus carros e também pudesse ser justa. Os empresários começam a perceber (mas ainda em pouco grau) que uma sociedade deteriorada ameaça os próprios negócios e que não adianta demitir funcionários, pois não terão quem compre, não terão uma sociedade justa.

Ainda:

O conceito de responsabilidade social está se ampliando, passando da filantropia, que é a relação socialmente compromissada da empresa com a comunidade, para abranger todas as relações da empresa: com seus funcionários, clientes, fornecedores, acionistas, concorrentes, meio ambiente e organizações públicas e estatais.²⁷

Os códigos de ética empresarial são a expressão formal dos valores que conduzem o liame empresarial, deixando de ser meros mandamentos escritos, passando a incorporar ao comportamento de todos os envolvidos, partindo da alta direção e intronizado em todos os níveis da organização, através da compreensão e integração de todos eles.

Como forma de reconhecimento das iniciativas propostas pelas empresas que se empreenderem como sócio-responsáveis, foram criados selos certificadores oferecidos por institutos especializados em fomentar o envolvimento social. Dentre eles, se destacam o prêmio Ethos/Akatu que visa dar publicidade às empresas que se envolvem

²⁷MODENISE GOMES, Karideny Nardi. Responsabilidade social nas empresas: uma postura empresarial – o caso CST, Responsabilidade social das empresas: A contribuição das universidades. V.3, Premio Ethos/Valor, Editora Peiropolis: São Paulo, 2004 apud GRAJEW. O., Responsabilidade social nas empresas. Entrevista ao programa Roda Viva/Rede Cultura.

socialmente e seus resultados, de maneira a produzir um marketing social positivo.

Desta forma, ainda que sob o manto da maximização da riqueza travestido de interesse social como se denotam críticos dessa teoria de responsabilidade, o envolvimento das empresas como uma forma de marketing acaba por trazer benefícios àqueles onde o Estado não consegue alcançar, operando de forma supletiva ou sob parcerias público-privadas.

Para tanto, foram desenvolvidos vetores que norteiam o caminho a ser seguido pelas empresas, cujos interesses coadunam com a citada teoria e, possibilitam o Relatório Social a ser apresentados nos Conselhos Deliberativos. Tais vetores facilitam o investimento das empresas na Responsabilidade Social, permitindo que alguns padrões e critérios sejam seguidos, além de direcionar o processo de gestão empresarial para o fortalecimento da dimensão social da empresa. Assim:

“Principais Vetores de Responsabilidade Social Empresarial:
V1 – apoio ao desenvolvimento da comunidade onde atua;
V2 – preservação do meio ambiente;
V3 – investimento no bem-estar dos funcionários e seus dependentes e num ambiente de trabalho agradável;
V4 – comunicações transparentes;
V5 – retorno dos acionistas;
V6 – sinergia com os parceiros;
V7 – satisfação dos clientes e/ou consumidores.”²⁸

Ademais, no interesse de prestigiar-se as ações afirmativas de iniciativa empresarial, foram elaborados selos certificadores que diferenciam essas empresas no ambiente corporativo, bem como a seus funcionários envolvidos. Destas certificações, destaca-se a família certificadora ISO. Para tanto, extraímos do site original, tendo assim a noção exata do que se refere essa certificação direciona diretamente ao aporte sócio-ambiental:

“ISO 14000:
Esta seção descreve sumariamente as características essenciais da família ISO 14000.
A família ISO 14000 aborda vários aspectos da gestão ambiental. As primeiras duas normas, ISO 14001:2004 e ISO 14004:2004 lidar com sistemas de gestão ambiental (SGA). ISO 14001:2004 estabelece os requisitos de um SGA e ISO 14004:2004 dá orientações gerais SEMA.
As outras normas e orientações na família endereçam aspectos ambientais específicos, incluindo: rotulagem, avaliação de desempenho, análise do ciclo de vida, de comunicação e de auditoria.
Uma base de SGA ISO 14001:2004
Um SGA, que cumpram os requisitos da norma ISO 14001:2004 é uma ferramenta de gestão que permitam uma organização de qualquer tamanho ou tipo de:

²⁸MELLO NETO, F. P. et al, Responsabilidade e cidadania empresarial: A administração do terceiro setor, 2ª edição, Qualitymark Editora: Rio de Janeiro, 2001, p. 46.

- identificar e controlar o impacto ambiental das suas actividades, produtos ou serviços, e para
- melhorar continuamente o seu desempenho ambiental, e para
- implementar uma abordagem sistemática para a definição dos objectivos e metas ambientais, para a realização destes e para demonstrar que foram atingidos.

Como funciona

ISO 14001:2004 não especifica os níveis de desempenho ambiental. Se níveis específicos de desempenho ambiental, eles teriam que ser específicos para cada sector de actividade e isso exigiria uma norma EMS específicas para cada empresa. Essa não é a intenção.

ISO tem muitas outras normas relacionadas com questões ambientais específicas. A intenção da norma ISO 14001:2004 é fornecer um quadro para uma abordagem holística, uma abordagem estratégica para a organização da política ambiental, planos e ações.

ISO 14001:2004 dá a requisitos genéricos de um sistema de gestão ambiental. A filosofia subjacente é que, independentemente da organização da actividade, os requisitos de um SGA eficaz são os mesmos.

Isto tem o efeito de estabelecer uma referência comum para a comunicação sobre a gestão ambiental entre as organizações e os seus clientes, os reguladores, o público e outras partes interessadas.

Porque ISO 14001:2004 não estabelece níveis de desempenho ambiental, a norma pode ser implementada por uma ampla variedade de organizações, independentemente do seu actual nível de maturidade ambiental. No entanto, um compromisso de cumprimento da legislação e regulamentação ambiental aplicável é necessário, juntamente com um compromisso de melhoria contínua - para que a SEMA estabelece o quadro.

O SME normas

ISO 14004:2004 fornece orientações sobre os elementos de um sistema de gestão ambiental e sua implementação, e discute principais questões envolvidas.

ISO 14001:2004 especifica os requisitos para tal um sistema de gestão ambiental. Cumprimento destes requisitos exige provas objectivas que podem ser auditadas para demonstrar que o sistema de gestão ambiental está a funcionar eficazmente, em conformidade com a norma.

O que pode ser alcançado

ISO 14001:2004 é uma ferramenta que pode ser usado para satisfazer objectivos internos:

- garantir a gestão que está no controle dos processos organizacionais e actividades que têm um impacto sobre o ambiente
- garantir aos empregados que estão trabalhando para uma empresa ambientalmente responsável.

ISO 14001:2004 também podem ser utilizados para satisfazer objectivos externos:

- proporcionar garantias sobre as questões ambientais para os in-

interessados externos - tais como clientes, a comunidade e as agências reguladoras

- cumprir com os regulamentos ambientais
- apoiar as reivindicações da organização e da comunicação sobre a sua própria política ambiental, planos e ações
- fornece um quadro para a demonstração da conformidade fornecedores através das declarações de conformidade, a avaliação da conformidade por um actor externo - como o cliente de uma empresa - e para a certificação de conformidade por um organismo de certificação independente.”²⁹

Desta forma, podemos observar que, o envolvimento empresarial com o meio ambiente sustentável, vai além dos interesses de seus empreendedores, mas deve envolver todos os elos dessa relação, como os funcionários, acionistas e fornecedores, começando a implementação dentro da área de trabalho.

Além de auferir valor econômico e valor de mercado ao seu negócio, o empresário envolvido que consegue certificações sócio-ambientais, obtêm no mercado, incentivos fiscais através de tributação extrafiscal e de financiamentos, públicos e privados. Desta forma, as instituições bancárias que oferecem créditos ao empresário, casa vez mais colocam a responsabilidade social, principalmente ambiental, para a liberação de créditos e subsídios, no interesse público. As instituições mais exigentes nesse sentido são: o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social), o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, por serem instituições públicas, mas não restrito a esse nicho, o Banco Real (hoje parte do Grupo Santander), recebeu recente prêmio mundial de sustentabilidade e também oferece premiações em variados níveis, sempre com foco na Sustentabilidade e Interesse Coletivo.

Outrossim, a responsabilidade social ambiental deve ser encarada como investimento, ainda que a longo prazo, mas com retorno garantido ao empresários e seus acionistas, de forma que torna-se função estratégica da empresa para ganho de capital reputacional, a maximização da ordem moral e socioeconômica, cujo capital torna-se imprescindível hodiernamente, refletindo sobremaneira na forma de distribuição e aceitação do seu produto.

Não se trata de atuação de forma benemérita ou voluntariada, “trata-se de auxiliar o Estado na realização das políticas sociais, flagrantemente ineficientes, auxílio esse que pode vir tanto das pessoas jurídicas quanto físicas, defluindo daí a essência da responsabilidade social”³⁰

²⁹Extraído do site: <http://www.iso.org/iso/> em 27 de julho de 2009.

³⁰FRANCO, idem, p. 135/136.

³¹O Terceiro Setor tem ascendência sociológica e traça a diferença entre o Estado, Primeiro Setor e o Setor Privado ou de Mercado, Segundo Setor. Rifkin (1997), apresenta uma divergência relevante quanto a essa divisão hierárquica por entender que a denominação correta seria Primeiro Setor pois defende que historicamente a Sociedade surgiu primeiro que o Estado e o Mercado. Contrapõe-se ao Primeiro e Segundo Setor e aposta numa nova forma de divisão da riqueza que diverge da visão adotada pelo Estado e pelo Mercado porque tem como direção uma política altruísta, afirmativa, carregada de conceitos sociais que abrangem a coletividade. É o setor situado no âmbito da sociedade e da economia, entre o público e privado, Primeiro e Segundo setor respectivamente. Composto pelas organizações da sociedade civil, entidades de interesse social, sem fins econômicos, juridicamente constituídas como Associações ou Fundações. Têm por objetivo, promover e executar políticas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, através de relações com o Estado e o Mercado.

3. O TERCEIRO SETOR E SUA ESTREITA RELAÇÃO COM A SUSTENTABILIDADE.

A empresa se identifica de modo intenso com os ideais do terceiro setor³¹ porque este se expressa a partir de uma nova prática social concebida por múltiplas expressões da cidadania e a empresa que exerce a sua função social se mostra para o mundo como solidária, responsável, engajada, cidadã.

Segundo RUTH CARDOSO,

O terceiro setor é uma nova esfera pública, não necessariamente governamental, constituída de iniciativas privadas em benefício do interesse comum e com uma intensa participação de Organizações não-governamentais. É um conjunto de ações particulares com foco no bem-estar público.³²

Embora pertinentes as considerações citadas é fato que no contexto sócio-econômico brasileiro o terceiro setor já apresenta personalidade própria, sobretudo em razão do grande potencial de desenvolvimento sustentável que fomenta. O seu estudo pelos doutrinadores gera reflexões e conclusões positivas e determinantes, com o reconhecimento de sua pertinência e o surgimento de um novo campo acadêmico com uma identidade de grande impacto nas sociedades de todo o mundo neoliberal.

Pautada nessa constatação de personalidade, Rosa Maria Fischer, propõe outro conceito, baseado na linha de pensamento americana que é capaz de retratar com maestria toda a diversidade do terceiro setor,

Terceiro Setor é a denominação adotada para o espaço composto por organizações privadas, sem fins lucrativos, cuja atuação é dirigida a finalidades coletivas ou públicas. Sua presença no cenário brasileiro é ampla e diversificada, constituída por organizações não-governamentais, fundações de direito privado, entidades de assistência social e de benemerência, entidades religiosas, associações culturais, educacionais, as quais desempenham papéis que não diferem significativamente do padrão conhecido de atuação de organizações análogas em países desenvolvidos. Essas organizações variam em tamanho, grau de formalização, volume de recursos, objetivo institucional e forma de atuação. Tal diversidade é resultante da riqueza e pluralidade da sociedade brasileira e dos diferentes marcos históricos que definiram os arranjos institucionais nas relações entre o Estado e o Mercado.

Os principais componentes do nonprofit sector americano – frequentemente utilizado como parâmetro para compreensão do setor em outros países – podem ser encontrados na caracterização do Terceiro Setor no Brasil. Segundo a definição “estrutural/operacional” de Salamon e Anheir (1992), utilizada por Landin, essas orga-

³²CARDOSO, Ruth C. L. Fortalecimento da sociedade civil. In IOSCHPE, Evelyn Berg (org.) 3º Setor: Desenvolvimento social sustentável. São Paulo/Rio de Janeiro: Gife /Paz e Terra, 1997, p.8 e 9.

nizações caracterizam-se por serem privadas, sem fins lucrativos, formais, autônomas e incorporarem algum grau de envolvimento de trabalho voluntário.

Entretanto, o conceito de que tais organizações, em virtude dessas características comuns, constituem um “setor” diferenciado do tecido social, não está suficientemente consolidado, nem no ambiente acadêmico nem no universo das práticas cívicas, associativas e de solidariedade. Pode-se detectar desde manifestações de desconfiança e rejeição, até o simples estranhamento na adoção de um conceito que, para abranger a amplitude e a diversidade da realidade que busca definir, tende a ser genérico e impreciso. O próprio nome atribuído a este espaço é alvo de uma disputa nas quais competem, mais do que conceitos e tradições acadêmicas, visões de mundo, valores e identidades dos próprios envolvidos nessas organizações. Assim, não-governamental, sem fins lucrativos, da sociedade civil, filantrópica e beneficente são termos que dividem os corações e mentes dos profissionais, militantes e voluntários que atuam nesse espaço.³³

A aceitação das idéias pautadas na doutrina americana trouxe para a realidade brasileira a utilização do termo ‘Terceiro Setor’, uma tradução literal do vocábulo Third Sector, que faz referência não só as atividades de uma sociedade civil organizada como também às non profit organizations, organizações sem fins lucrativos e ao voluntary sector, setor voluntário e este deu lugar às denominações até então utilizadas pelas organizações da sociedade civil, entendidas como entidades filantrópicas, de beneficência ou benemerência (entre outras).

As organizações têm por missão a criação de projetos para a realização de benefícios coletivos, ou seja, que atinjam ou possam atingir dependendo da área de atuação da organização um grande número de pessoas inseridas na missão destes. Algumas promovem benefícios coletivos privados, são as que visam ajuda mútua e defendem os interesses de um grupo restrito de pessoas sem que tenham um considerável impacto social, as de caráter público, por sua vez, estão focadas no atendimento dos interesses mais comuns da sociedade e por esse motivo, produzem bens e serviços que agregam benefícios para toda a sociedade.

O terceiro setor segue uma estrutura associativa firmada sempre em suas missões, objetivos e funções nesse sentido, dividem-se em áreas distintas de atuação como a dos direitos difusos onde estão situadas as instituições que representam causas sociais, como a preservação ambiental, os direitos dos consumidores, a inclusão de minorias, os direitos da criança e do adolescente, há também as instituições com viés de promoção social e enfoque humanitário que apontam para o auxílio aos necessitados em seu conceito mais amplo (saúde, combate a fome e a miséria, educação), trabalham em parceria com as de direito difuso no intuito de viabilizar mudanças sociais. Existem as instituições de benefício mútuo que lutam por interesses determinados, são os sindicatos, igrejas, partidos políticos, associações de bairro, entre outras. Por fim e não

³³ FISCHER, Rosa Maria. O desafio da colaboração; práticas de responsabilidade social entre empresas e terceiro setor. São Paulo: Gente, 2002, p.45 e 46.

menos relevante estão as instituições com o objeto de apoiar financeira, institucional, ideológica, técnica e gerencialmente as instituições de todas as áreas, exemplos clássicos são as fundações privadas e os institutos de pesquisa e serviços.

A nova concepção de empresa não admite uma cultura que privilegie somente o lucro, em detrimento de valores éticos responsáveis pela valorização da dignidade da pessoa humana e geração do desenvolvimento integrado e sustentável assim, o terceiro setor no novo empresariado adquire importância, na medida em que oferece instrumentos hábeis para garantir direitos, evitar prejuízos de todas as ordens e proteger os direitos coletivos através das organizações que o integram.

De outra via, em razão de sua função e responsabilidade social, a empresa deve gerar o desenvolvimento integrado e sustentável, pois o crescimento econômico é condição necessária, porém não suficiente, para o desenvolvimento sustentável, um terceiro ponto não menos importante é a inclusão social que abre uma vasta gama de oportunidades para os cidadãos.

A governança corporativa, a responsabilidade social e o socioambientalismo, funcionam como instrumentos globais extremamente hábeis na persecução do desenvolvimento sustentável, a fim de produzir e disseminar informações sobre o que é e o que faz o terceiro setor, melhorar a qualidade e eficiência da gestão das instituições de caráter público ou não e dos seus programas sociais, aumentar a base de recursos e a sustentabilidade das organizações da sociedade civil e criar condições para o aumento da participação voluntária dos cidadãos e atores sociais.

A ética figura com destaque nesse processo devido ao intenso crescimento das instituições e a premente necessidade de implementar nas mesmas o profissionalismo e a gestão transparente através das práticas de governança aliadas às empresas, especialmente com as OSCIPs³⁴, afinal, a transparência da instituição seja ela de caráter privado ou social, é relevante para manter a credibilidade dos investidores.

O nível de êxito de um programa de responsabilidade social utilizado pela empresa é medido através do balanço social, um instrumento que analisa as ações empreendidas em determinado período de tempo e os seus resultados, de forma isolada ou em parceria, vinculada ou não aos objetivos institucionais para os quais foi constituída, na expectativa de contribuir para a construção de uma sociedade sustentável e equilibrada. Uma empresa inserida nesses conceitos ao atuar no universo do terceiro setor, com a justificativa de contribuir para o desenvolvimento humano sustentável e exercício da cidadania dá o primeiro passo para o sucesso de qualquer programa social.

A evolução das teorias que permeiam o Terceiro Setor, a empresa socialmente responsável juntamente com as idéias de desenvolvimento e sustentabilidade do mundo, criou novos nichos de trabalho, com objetivos maiores no que se refere ao impacto positivo que podem causar na sociedade em transformação.

É o caso dos empreendedores sociais ou social entrepreneurs, dos negócios sociais e por fim da idéia máxima de impacto e sustentabilidade até então desenvolvida, a empresa social.

³⁴ OSCIP's – Qualificação específica para a organização social que atender aos requisitos da Lei 9.790 de 23/03/99. A referida lei trouxe a possibilidade de as pessoas jurídicas, formadas por grupos de pessoas ou profissionais de direito privado sem fins econômicos serem qualificadas, pelo Poder Público, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e poderem com ele relacionar-se por meio de termos de parceria desde que os seus objetivos sociais e as normas estatutárias atendam os requisitos da lei.

O empreendedorismo social (social entrepreneurship) é exercido de forma comprometida pelas instituições através dos empreendedores sociais (social entrepreneur), esses termos também são traduções literais dos originários da língua inglesa. Assemelham-se aos empresários e empreendedores de negócios nos métodos que utilizam, mas o seu foco são os objetivos sociais ao invés de benefícios materiais. São delineados por sua missão social e o seu objetivo final não é a geração do lucro é o impacto social. Funcionam como agentes de transformação no Setor Social, atuam de forma global ou regional e possuem um duplo Propósito: Empreender projetos reais que funcionam e estão disponíveis às pessoas e gerar sustentabilidade, com menor dependência do governo e da idéia primitiva de caridade.

O empreendedor social visa a maximização do capital social, com base nas relações de confiança e respeito que desenvolve para realizar mais iniciativas, programas e ações que permitam para uma comunidade, cidade ou região o desenvolvimento programado e sustentável. Tais avanços são alcançados pela utilização de tecnologias produtivas, que aumentam a articulação dos grupos produtivos e estimulam a população a participar na esfera política e social o que amplia a possibilidade de atender às necessidades dos cidadãos em situação de exclusão e risco. Para tanto, utiliza técnicas de gestão, de governança, de inovações no manejo sustentável dos recursos naturais e principalmente criatividade para fornecer produtos e serviços que possibilitem a melhoria da condição de vida das pessoas envolvidas que serão beneficiadas através da ação direta ou indireta dos empreendedores sociais.

A melhor referência para o mundo na atualidade de instituição que difunde, apoia e financia ações de empreendedorismo é a Ashoka³⁵, pioneira em empreendedorismo social. No entanto, diversas instituições trabalham seriamente na defesa do empreendedorismo social como a School Social Entrepreneurship - SSE, do Reino Unido, o Canadian Center Social Entrepreneurship - CCSE no Canadá, o Foud Schwab, na Suíça e The Institute Social Entrepreneurs - ISE, nos Estados Unidos.

Os negócios sociais são uma derivação, um filtro do empreendedorismo social. São iniciativas economicamente rentáveis que através de sua atividade principal solucionam problemas sociais e/ou ambientais, utilizando mecanismos de mercado. Sempre combinam a viabilidade econômica integrada aos impactos sociais e ambientais positivos com o propósito de inovar sempre na atividade ou execução das atividades. O produto principal, serviço ou processo de produção contribui diretamente para a solução de problemas sociais e ambientais e desde a sua proposta deve gerar renda suficiente para pagar os custos de suas operações e viabilizar o seu crescimento.

³⁵A Ashoka é uma organização mundial, sem fins lucrativos, pioneira no trabalho e apoio aos empreendedores sociais - pessoas com idéias criativas e inovadoras capazes de provocar transformações com amplo impacto social. Criada há 25 anos pelo norte americano Bill Drayton a Ashoka teve seu primeiro foco de atuação na Índia. Presente em 60 países e no Brasil desde 1986, a Ashoka é pioneira na criação do conceito e na caracterização do empreendedorismo social como campo de trabalho. Após identificar e selecionar o empreendedor social, a Ashoka oferece uma bolsa mensal por três anos para que ele possa se dedicar exclusivamente ao seu projeto e contribui para a sua profissionalização provendo serviços como seminários e programas de capacitação. Todos os empreendedores sociais da Ashoka fazem parte de uma rede mundial de intercâmbio de informações, colaboração e disseminação de projetos composta hoje por mais de 1600 empreendedores localizados nos diversos países em que tem atividades. No Brasil, compõem a rede cerca de 250 empreendedores sociais.

A referência de proposta e de trabalho desenvolvido no campo é a organização Artemisia³⁶, cuja missão é inspirar desenvolver e articular pessoas para construir uma nova geração de negócios cujos produtos e serviços contribuam para a redução da desigualdade socioeconômica. O empreendedorismo na Artemisa e nos negócios sociais é encarado como uma proposta para as pessoas que apostam em seus próprios sonhos para criar mudanças sociais positivas e transformar realidades, suas idéias e ações são pautadas na excelência, visando altos níveis de qualidade com compromisso e transparência junto ao público atendido e aos parceiros de trabalho.

Por fim, são apresentadas as empresas sociais, organizações que oferecem produtos e serviços como qualquer negócio o faz, mas com o objetivo de trazer benefícios para a comunidade. Enquanto nas empresas privadas repartem-se os benefícios entre os sócios, os benefícios da empresa social são reinvestidos no desenvolvimento dos próprios serviços e produtos e repartidos pela comunidade.

Para uma organização funcionar como uma Empresa Social, ela precisa necessariamente, ser constituída juridicamente como uma empresa e oferecer produtos e serviços como qualquer negócio tradicional, todavia, o seu objetivo, a sua missão é trazer seus benefícios para o bem da comunidade que a integra.

Muhammad Yunus foi o criador da idéia da empresa social, economista formado em Bangladesh e com doutorado nos Estados Unidos, na década de 70, ao identificar as dificuldades de pessoas carentes em obter empréstimos na aldeia de Jobra, situada em Bangladesh país empobrecido e que sofria as consequências de sua recente separação do Paquistão teve a idéia³⁷ de oferecer um tipo diferenciado de crédito para fomentar a sustentabilidade daquelas pessoas, assim ele fez uso da palavra e da idéia do micro-crédito para designar um tipo muito específico de crédito, cujo objeto principal não são os pequenos produtores, mas as populações pobres, que não tinham, absolutamente nenhum acesso a qualquer outro tipo de crédito.

³⁶A Artemisia é uma organização internacional que trabalha para o desenvolvimento do campo de Negócios Sociais. Com uma lógica inovadora sobre a forma de fazer negócios, aposta e investe no desenvolvimento de capital humano para criar ou gerenciar empreendimentos financeiramente rentáveis que trabalhem para a redução das desigualdades socioeconômicas. Foi criada em 2002 com uma perspectiva global de atuação. Ao perceber que seria impossível conhecer profundamente o contexto de muitos países, decidiu estabelecer sua presença organizacional no Brasil, na França e no Senegal - três regiões bastante diferentes entre si e que poderiam servir como laboratórios multiculturais. Recentemente iniciou algumas atividades em Mumbai, na Índia. As atividades no Brasil tiveram início em 2004 e foram norteadas pela Expedição Artemisia - Programa Jovens Empreendedores, a sua principal iniciativa no país. A Artemisia foi pioneira na abordagem e fomento do tema, pois nenhuma outra organização tratou a questão dos negócios sociais no Brasil até então.

³⁷Yunus atribui a origem de sua visão a um encontro fortuito, em Jobra, com Sufia Begum, uma jovem de 21 anos que lutava desesperadamente para sobreviver. Para poder trabalhar Sufia tinha tomado emprestado cerca de 25 centavos de dólar americano a um agiota de seu bairro, que lhe cobrava juros de 10% ao dia. Com esse dinheiro, Sufia comprava bambu para fazer tamboretas. De acordo com o "contrato de empréstimo", Sufia era obrigada a vender seus tamboretas exclusivamente ao agiota que lhe financiara e que pagava um valor muito abaixo do valor de mercado. Assim Sufia conseguia obter um "lucro" de cerca de 2 centavos de dólar. Para todos os efeitos a condição de trabalho de Sufia era equivalente à de escravo. Yunus encontrou 42 mulheres em Jobra nas mesmas condições e resolveu, ele mesmo, emprestar-lhes seu próprio dinheiro a taxas bancárias normais. Inicialmente emprestou 27 dólares, aproximadamente 62 centavos por tomadora. Surpreendentemente, Yunus recebeu de volta, com pontualidade, o capital e os juros de todos os empréstimos que fizera. Isso lhe deu a idéia que talvez fosse possível expandir esse processo.

Com essa idéia conseguiu implantar, a mais conhecida e bem-sucedida experiência de microcrédito do mundo. Iniciada em 1976, concedia empréstimos de pequena monta, com seus próprios recursos, para famílias muito pobres de produtores rurais, focalizando principalmente nas mulheres, devido a dificuldade ainda maior a elas imposta pelos costumes e cultura do lugar. Os excelentes resultados obtidos nessa primeira fase do projeto o levaram a expandir suas operações com recursos de terceiros e criar o “Grameencredit” ou crédito do Banco Grameen, fundado na premissa de que os pobres têm habilidades profissionais não utilizadas, ou subutilizadas. O Grameen Bank por acreditar na força da oportunidade para mudar e impactar a realidade de toda uma comunidade criou uma metodologia própria e uma instituição específica para atender às necessidades financeiras dos pobres com condições razoáveis de acesso a crédito, o que possibilitou aos pobres o desenvolvimento de habilidades profissionais e por via de consequência uma renda maior para ser reinvestida no próprio negócio a cada ciclo de empréstimos.

Yunus, ganhador do prêmio Nobel da paz em 2006, continuou difundindo as suas idéias e impactando sucessivamente, a pequena aldeia de Jobra, os seus arredores, Bangladesh, a Ásia e hoje realiza parcerias com grandes empresas multinacionais como a Danone com a mesma visão de impacto, de diminuição mundial da miséria e desigualdades sociais.

Na atualidade o Grameen Bank é o maior banco de microcrédito do mundo, possui um superávit anual de 22 milhões de dólares, emprega 22 mil funcionários e já emprestou mais de 7 bilhões a cerca de 7 milhões e meio de pessoas e o mais importante com um índice de inadimplência que não chega a 2%. O Grameen Bank foi um projeto embrionário que deu origem a novas instituições com o mesmo objetivo inicial e missões ainda mais amplas como o Fundo Grameen, a Fundação Grameen Krishi, a Fundação Grameen Motsho, o Grameen Shatki e por fim a Grameen Kalyan, todas com o propósito de melhoria de condições para a população descrita como à margem da sociedade pautadas sempre na sustentabilidade e na renovação.

O que se pode concluir de todo o estudo é que a aproximação conceitual existente entre o empreendedorismo social, os negócios sociais e a empresa social com a empresa aqui estudada é reflexo direto da crescente participação destas no enfrentamento dos problemas sociais e indo além, da simbiose que se apresenta entre o terceiro setor, as práticas empresariais consideradas puras somadas à nova percepção do que deve ser uma empresa o que termina por comprovar a existência de uma teia extremamente eficiente, fruto da visão global que aderimos através dos tempos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa essencialmente bibliográfica e objetivou uma discussão acerca da importância do envolvimento empresarial nas funções sociais, principalmente no que tange ao aporte ambiental.

Ante uma análise preliminar verificou-se que, apesar de ter respaldo constitucional, os chamados direitos sociais esbarram na reserva do possível, ou seja, no que é possível para o Estado realizar. Para que ocorra a concretização do bem estar social e a tutela dos interesses ambientais, faz-se necessário que as empresas, através de seus conselhos de gestão, elaborem formas de participar desta responsabilidade, como pri-

mado de sua função social e como resposta aos anseios democráticos.

Procuramos empreender um apanhado histórico para contextualização do tema, em especial à noção de sustentabilidade, sua incorporação na legislação hodiernamente aplicada. Evidenciamos o desenvolvimento da Governança Corporativa e seu reconhecimento através de selos certificadores, em especial, os da família ISO 14000, pela sua importância ao interesse coletivo ao meio ambiente resguardado.

Na ordem econômica atual, a empresa, o terceiro setor juntamente com as diversas frentes de trabalho que apresenta, merecem todo o destaque por apresentarem diversas similaridades e demonstrarem na prática que através da cooperação, da união de forças e divisão de atividades são geradas alternativas para o desenvolvimento sustentável, a diminuição das desigualdades e a garantia de direitos mínimos, difusos por sua natureza e considerados indispensáveis ao ser humano.

Como eco desse processo, o terceiro setor e as empresas cidadãs são os atores fundamentais para a almejada construção da cidadania e defesa dos interesses da coletividade. Ocorre que, as questões sociais não são tão simples ou acessíveis, são permeadas de lacunas e particularidades e cada um dos setores possui o seu papel, sua contribuição social, para que sejam atendidos os anseios. Diante de tais evidências, o terceiro setor deve, paulatinamente, aderir aos fundamentos contidos na empresa de atuar com profissionalismo, ética e governança corporativa e em contrapartida, a empresa deve adotar as práticas sociais em toda a sua amplitude para através dessa união de forças gerar o real desenvolvimento sustentável que reflete no desenvolvimento humano e social.

É de suma importância que, interesses amplamente conflitantes, como o bem estar social e o desenvolvimento empresarial coliguem no sentido de otimização sem desviar os olhos da preservação ou, ao menos, da minimização do impacto ao meio ambiente natural. Desta forma, mister se faz o envolvimento da sociedade na busca pelo equilíbrio e sustentabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Lauro Eduardo Soutello. Governança e cidadania empresarial. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, Volume 41, número 4, out. a dez. de 2001.

ALVES, Luiz Rodrigo Pires de Oliveira. Inter-relacionamento: Empresa privada e Terceiro Setor. In: Estado, Empresa e Desenvolvimento Econômico. Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega, Adriana Vidotte, José Querino Tavares Neto (organização). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

ARTEMISIA. Apresenta textos sobre a Artemisia. Disponível em: <<http://www.artemisia.org.br/historico.php>>. Acesso em 27 Jul.2009.

ASHOKA. Apresenta textos sobre a Ashoka. Disponível em: <<http://www.ashoka.org.br/main.php?var1=left&var2=srb>>. Acesso em 27 Jul.2009.

BULGARELLI, Waldírio. A teoria jurídica da empresa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985, p. 284

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estudos sobre direitos fundamentais. RT: São Paulo, 2008.

CARDOSO, Ruth C. L. Fortalecimento da sociedade civil. In IOSCHPE, Evelyn Berg (org.) 3º Setor: Desenvolvimento social sustentável. São Paulo/Rio de Janeiro: Gife /Paz e Terra, 1997.

COELHO, Luiz Eduardo de Toledo. Os direitos fundamentais e o princípio da dignidade humana aplicados às relações privadas. Revista de direito constitucional e internacional, São Paulo, n.67, abr à jun de 2009.

COMPARATO, Fabio Konder. A reforma da empresa. Saraiva: São Paulo, 1990.

DALLARI, Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

DEMO, Pedro. Solidariedade como efeito de poder. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2002. v.6. Coleção Prospectiva.

DORIA, Dylson. Curso de Direito Comercial, 14 ed.v.1, São Paulo: Saraiva, 2000.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental. – 10 ed., atual. e ampl., Editora Saraiva: São Paulo, 2009. 642 p.

FISCHER, Rosa Maria. O desafio da colaboração; práticas de responsabilidade social entre empresas e terceiro setor. São Paulo: Gente, 2002

FRANCO, Vera Lucia de Mello. A função social da empresa. Revista do Advogado -. São Paulo: AASP, n. 96, Ano XXVIII, 2008.

GILISSEN, John. Introdução histórica ao direito. 2 ed., Fundação Galouste Gulbenkian: Lisboa, 1995.

GOMES JR. Luis Manoel. Curso de Direito Processual Coletivo.2ª ed., SRS Editora: São Paulo, 2008.

GRAMEEN FOUNDATION. Apresenta textos sobre o microcrédito. Disponível em: <<http://www.grameenfoundation.org/>>. Acesso em 26 Jul. 2009.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: Interpretação e crítica. 9 ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

HOVART JUNIOR. Miguel. Uma análise da autonomia privada e o fenômeno da globalização e seus efeitos no direito constitucional e no direito internacional; LOTUFO, Renan (Org), Direito civil constitucional, Max Limonad: São Paulo, 1999.

Instituto Brasileiro da Governança Corporativa: www.ibgc.org.br/Download.aspx?Ref=Codigos&CodCodigo=47 acessado em 27 de julho de 2009.

LISBOA, Roberto Senise. Responsabilidade civil nas relações de consumo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MACHADO. Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 16ª ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2008.

MAINSAH, Evaristus, et al. Grameen Bank: Taking Capitalism to the Poor. New York: Chazen Web Journal Of International Business; Spring 2004. Columbia Business School, Columbia University. © 2004 by The Trustees of Columbia University in the City of New York. All rights reserved.

MARCOVITCH, Jacques. Da Exclusão à Coesão Social: Profissionalização do Terceiro Setor. In: 3º Setor: Desenvolvimento Social Sustentado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MELLO NETO, F. P. et. al, Responsabilidade e cidadania empresarial: A administração do terceiro setor, 2ª edição, Qualitymark Editora: Rio de Janeiro, 2001.

MENDES. Tânia. A única saída para o planeta: Sustentabilidade. Revista Brasileira de Administração. Brasília, Brasília, n. , Nov a Dez, 2008.

MENDONÇA, J. X. Carvalho de. Tratado de Direito Comercial Brasileiro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1963

MONTOVANELI JUNIOR, Oklinger. Políticas Públicas no século XXI. Blumenau: Edifurb, 2006.

SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SILVA, Jose Afonso da. Direito constitucional brasileiro. 4ª ed, Editora Malheiros: São Paulo, 2002.

SILVEIRA. Maria do Carmo Aguiar da Cunha. O que é responsabilidade empresarial. Extraído do site: http://www.fiec.org.br/artigos/social/responsabilidade_social_empresarial.htm em 16 de abril de 2009.

SIMAO FILHO, Adalberto. Direito empresarial contemporâneo. 2ª ed, São Paulo: Saraiva 2002.

_____. A nova empresarialidade. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. São Paulo, n.18, p.7, 2006.

TICIANELLI, Joelma. Limites objetivos e subjetivos do negocio jurídico na Constituição Federal de 1988; LOTUFO, Renan (Org). Direito civil constitucional, Max Limonad: São Paulo, 1999.

YUNUS CENTRE. Apresenta textos sobre Muhammad Yunus e seu trabalho com empresas sociais. Disponível em: <<http://www.muhammadyunus.org/>>. Acesso em 26 Jul. 2009. YUNUS, Muhammad. What is microcredit. Grameen: Banking for the Poor, 2003.

_____. Um Mundo sem Pobreza: a Empresa Social e o Futuro do Capitalismo. São Paulo: Ática, 2008.